

PROCESSO N° 2021021879
CONTRATO N° 0009/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2021

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **DIVONEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2122494, expedida pela SSP/GO e do CPF 612.561.961-34, residente e domiciliado em Luziânia Goiás.

CONTRATADA:

A Empresa **INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **07.393.407/0001-75** estabelecida na Avenida Contorno Oeste, nº 1182, Qd 04, módulos 8 e 9 – Distrito Agroindustrial, CEP 75.250-005, Senador Canedo Goiás, neste ato representada pelo Senhor **RONALDO THIBES**, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portadora do CPF nº 007.993.599-04 e RG 3572899 SESPDC/SC, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada **para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde** para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja, de **03 de janeiro de 2022** até **02 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, **PROCESSO N° 2021021879**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 047/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório. Será empenhado, no presente exercício, o montante de **R\$ 290.000,00(duzentos e noventa mil reais)**

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA COLETA

A empresa deverá atender às solicitações de comparecimento para serviços em qualquer unidade, no prazo máximo de 06 (seis) horas úteis a contar do recebimento da ordem de serviço ou solicitação via e-mail, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo prestado o atendimento no período entre 8:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta nos estabelecimentos ambulatoriais, e das 07 às 19:00 horas, nos estabelecimentos que funcionam 24 horas/dia. A coleta dos resíduos deverá ocorrer em todas as Unidades de Saúde, nos endereços abaixo. Para que a coleta seja feita, será necessário que a empresa vencedora apresente bombonas para depósito dos resíduos nas seguintes quantidades:

LISTA DAS UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE		QUANTIDADE BOMBONAS
UNIDADES	ENDEREÇOS	
AMERICANOS	QUADRA: 01 LOTE: 01 PED. VI – AMERICANOS	01
SETOR AEROPORTO	RUA: CÔNEGO RAMIRO QUADRA: 03 LOTE: 17 SETOR AEROPORTO	01
VILA ESPERANÇA	RUA: JK QUADRA: 01 LOTE: 03 VILA ESPERANÇA	01
JARDIM IPÊ	RUA: 13 DE MAIO ÁREA ESPECIAL – JARDIM ZULEIKA	01
MINGONE A II	PRAÇA 87-A, N 02, LOTE C PARQUE INDUSTRIAL MINGONE II	01
MINGONE B I	PRAÇA 1-A, PARQUE INDUSTRIAL MINGONE I	01
ALTO DAS CARAÍBAS	RUA:15 DE NOVEMBRO QUADRA: 19 ÁREA ESPECIAL – RES. ALTO DAS CARAÍBAS	01
SOL NASCENTE	RUA: 18 ESQUINA C/ 02 ÁREA ESPECIAL – QUADRA 42/43 PARQUE SOL NASCENTE	01
RESIDENCIAL COPAÍBAS	RUA: ANIBAL MACHADO QUADRA: 08 LOTE: 12 RESIDENCIAL COPAÍBAS	01
JARDIM PLANALTO	RUA: 05 QUADRA: 42 LOTE: 19 JARDIM PLANALTO	01
PED IX	RUA: 05 QUADRA: 13 LOTE: 09 PED IX	01
PED X	RUA: SENADOR PINHEIRO MACHADO QUADRA: 16 LOTE: 07 PED X	01
PED X	RUA: 262 QUADRA 514 LOTES: 01/08 PED X	01
SANTA FÉ	RUA: 12 QUADRA: 73 LOTE 47 PARQUE SANTA FÉ	01
PARQUE ALVORADA	AVENIDA SARA KUBSTCHEK QUADRA: 70 ÁREA ESPECIAL PARQUE ALVORADA	01
JARDIM MARÍLIA	RUA: AVENIDA BRASÍLIA LOTE: 01 QUADRA: 03 JARDIM MARÍLIA	01
LESTE/CAETANO	RUA: 02 LOTE: 02/27 QUADRA: 21 SETOR LESTE	01
VILA JURACY	AVENIDA TIRADENTES, QUADRA 04, S/N ÁREA ESPECIAL	01

TRÊS VENDAS	RODOVIA KM8 GO-010 QUADRA: 05 TRÊS VENDAS – ZONA RURAL	01
SETOR LESTE/ MATERNO INFANTIL	AVENIDA MIGUEL REALLI, QUADRA 41 LOTE: S/N, PED 1, AREA ESPECIAL	02
SETOR LESTE II	QUADRA: 21 LOTE: 01 SETOR LESTE	01
SETOR N. MARAVILHA	RUA: 08 QUADRA: 07 LOTE: 34 SETOR NORTE MARAVILHA	01
MANDÚ II	RUA: 28, QUADRA: 49 LOTE: 18, 19, 20 E 21 SETOR MANDÚ II	01
OSFAYA	AV. OSFAYA QD.: 11 LOTE 17 E 18 CIDADE OSFAYA	01
PARQUE ESTRELA DALVA VIII	QUADRA 05 RUA 51 LOTES 06/08 P.E.D. VIII	01
JARDIM SÃO PAULO	QUADRA 21 LOTES 17/19 JARDIM SÃO PAULO	01
CIDADE INDUSTRIAL	QUADRA 11 AREA ESPECIAL CIDADE INDUSTRIAL	01
JARDIM LUZÍLIA	QUADRA 240 AREA ESPECIAL JARDIM LUZÍLIA	01
JARDIM PLANALTO	QUADRA: 44 LOTE: 22 JARDIM PLANALTO	01
CAIS	ALAMEDA SANTA MARIA, RUA ISAAC GONÇALVES, S/N, ÁREA ESPECIAL, CEP: 72.800-000	01
AÇÕES BÁSICAS	RUA MAJOR ELISEU DE MELO ARAÚJO Nº: 03.	01
ZOOZOZES	FAZENDA CONTENDAS, ZONA RURAL, CEP: 72.800-000	01
CLÍNICA DE ESPECIALIDADES	RUA JOSÉ DE MELO Nº154, CENTRO, CEP: 72.800-000	01
SAMU	RUA PADRE PRIMO, QUADRA 02, LOTE12/14, Nº: 100, CENTRO, CEP: 72.800-620	02
CAF	RUA CERES, ESQUINA COM AV. TIRADENTES, QD. 0, LT. 03, BAIRRO SÃO CAETANO. PRÓXIMO À GO 010, ACESSO NA ROTATÓRIA QUASE EM FRENTE AO SUPERMERCADO VALENTINA	01
SVO	AVENIDA BRASIL, S/N, SETOR LESTE, CEP: 72.800-000	03
UPA II	RUA JOAQUIM NABUCO, ESQ COM AVENIDA JOSÉ PATROCÍNIO, ÁREA ESPECIAL, CEP: 72.820-010	11
HRJI	AVENIDA DR. ISMAEL MACHADO, ÁREA ESPECIAL, S/N, JARDIM INGÁ	08
UPA I	RUA PORTUGAL S/N JARDIM INGÁ	10
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RUA JOSÉ EUGENIO, QUADRA 25, LOTE 15, SETOR AEROPORTO	01
HML	AVENIDA ALFREDO NASSER, S/N, PARQUE ESTRELA DALVA VII	08

CAPS II	QUADRA 54 LOTE 11 PARQUE ESTRELA DALVA VII	01
CAPS AD III	QUADRA 37 LOTE 07 E 08 S/N, JOFRE MOZART PARADA	01
CER- CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO	AVENIDA CENTRAL, QUADRA 76, LOTE 01 AO 14, SETOR FUMAL	01
CASA DE ACOLHIMENTO	QUADRA 37 LOTE 10 E 11 S/N, JOFRE MOZART PARADA	01
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	RUA MAJOR ELISEU DE MELO N 7 CENTRO	01

Todas as despesas com a coleta dos resíduos, incluindo frete, carga e descarga no local serão por conta do licitante vencedor.

O pagamento será realizado por quilo de resíduo recolhido.

A pesagem dos resíduos será feita pela própria empresa, no momento da coleta, e mediante registro em documento próprio. A pesagem deverá ocorrer na presença do/a responsável pela Unidade ou serviço de saúde designado pela Secretaria Municipal de Saúde para essa finalidade.

Caberá à pessoa responsável pela coleta e pesagem informar ao responsável da Unidade, ou a servidor designado por ele sobre a coleta. O profissional da Secretaria de Saúde, nesse momento, atestará os quantitativos recolhidos em documento próprio emitido pela contratada, mediante constatação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do termo de Aceite, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da legislação vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da execução do presente Contrato é de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)** que corre à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	2022.0301.10.301.0114.2961 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Dotação Compactada	2022.0684/102000
Natureza da Despesa	1023390.39.00
Fonte	102

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:

- i. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos serviços não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
- ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos serviços não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

1As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução dos serviços contratados;

Os funcionários da empresa a ser contratada deverão estar sempre uniformizados e deverão dispor de identificação;

Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato;

Não transferir a outrem, ou seja não será permitida a tercerização e subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

Elaborar e entregar relatórios todas as vezes que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde;

Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos, de forma que, a prestação de serviços esteja dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores;

Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da contratação;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da contratação.

A CONTRATADA se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

O não cumprimento por parte da Contratada referente aos itens acima e que venha prejudicar a Secretaria Municipal de Saúde, implicará nas sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

É de total responsabilidade da empresa a cotação do serviço a ser prestado, constante no termo de referência conforme descrito;

Arcar com todas as consequências de cotações feitas pelo representante da empresa encarregado de participar da Seção Pública de Lances, de forma que a Secretaria Municipal de Saúde não é obrigada de aceitar pedido de cancelamento ou desistência de lotes cotados, por alegação da empresa de falha ou erro de funcionário na cotação;

Comunicar a SMS, no prazo máximo de 01 (uma) hora que antecedem o prazo de vencimento da coleta dos resíduos, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

A empresa contratada deverá fazer a higienização das bombonas todas as vezes que fizer o recolhimento dos resíduos. Se houver necessidade, deverá fazer a substituição das bombonas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela vencedora;
- ✓ Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a prestação dos serviços, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- ✓ Fiscalizar a coleta, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer coleta que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital.
- ✓ Intervir em qualquer fase da execução dos serviços realizados pela Contratada, de forma direta ou através de terceiros, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos.
- ✓ Facilitar o acesso de preposto da Contratada nas instalações das unidades e serviços de saúde que compoem a Secretaria Municipal de Saúde para a coleta e o transporte dos resíduos.
- ✓ Repassar à Contratada todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços.
- ✓ Dirimir eventuais dúvidas da Contratada quando esta o solicitar, visando à boa e fiel execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através de pessoal devidamente qualificado. A Secretaria de Administração nomeará o servidor **DANYELLE PRISCILA VASCONCELOS SOUSA**, para a função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 03 de Janeiro de 2022.

DIVONEI OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

RONALDO THIBES
Contratado (a)

DANYELLE PRISCILA VASCONCELOS SOUSA
FISCAL DE CONTRATO

Nilma Aparecida Meireles de Andrade
CPF: 499.862.101-78

Legiane Cristina dos Santos
CPF: 005.907.551-10